

TERMO DE CONTRATO: Nº 19/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento do software Suite Full na modalidade Licença Perpétua, com os módulos PKI Express, WebPKI, RestPKI e PKI SDK.

VALOR: R\$ 83.160,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.4490.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 48 meses

PROCESSO Nº: TC/007965/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e LACUNA SOFTWARE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.658.903/0001-71, com sede na Q. CLN, nº 110, Bloco “A”, Sala 203, Asa Norte, CEP: 70.753-510, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, RG nº 806842 SESP/DF, CPF nº 417.359.001-68 e BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, RG nº 2483078 – SSP/DF, CPF nº 020.469.451-58, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento do software Suite Full na modalidade Licença Perpétua, com os módulos PKI Express, WebPKI, RestPKI e PKI SDK, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
 - 1.1.1. O software é composto pelos módulos PKI Express, WebPKI, RestPKI e PKI SDK.
 - 1.1.2. Deverão ser incluídas 8 horas de suporte à instalação e Licenças Perpétuas para os seguintes módulos:

1.1.2.1. WebPki para 03 (três) Subdomínios (hostnames);

1.1.2.2. RestPki para 03 (três) servidores;

1.1.2.3. PKI Express para 03 (três) servidores;

1.1.2.4. PKI SDK para 03 (três) servidores.

1.1.3. Deverão ser fornecidas atualizações e serviços de manutenção gratuitos do software por 12 meses.

1.1.4. Os itens contratados seguem descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Licenciamento	Qtd
01	Suite Full	Perpétuo	01
02	Manutenção Licença perpétua	Subscrição por 36 meses	01

1.1.5. O serviço de manutenção das Licenças Perpétuas, com atualizações de versões, incluindo 15 horas de suporte técnico, deverá ser fornecido, após os 12 meses iniciais do contrato, pelo período de 36 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 83.160,00 (Oitenta e três mil cento e sessenta reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

Item	Descrição	Licenciamento	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Suite Full	Perpétuo	01	54.000,00	54.000,00
02	Manutenção Licença perpétua	Subscrição por 36 meses	36	810,00	29.160,00

2.1.2. O valor inclui todas as despesas e demais custos correspondentes à prestação dos serviços, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento do item 01 será efetuado de forma única em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução

do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3. O pagamento do item 02 será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. O pagamento dos serviços de manutenção referidos na subcláusula 2.3 somente ocorrerão após o término dos 12 (doze) meses iniciais da contratação, conforme estabelecido na subcláusula 1.1.5 deste ajuste.

2.4. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.6. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terá o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.7. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Abril/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**18/04/2024**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

2.7.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.7.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, poderá ocorrer a preclusão deste direito.

2.7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.7.

- 2.7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.7.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.7.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo para a entrega das licenças adquiridas serão de até 20 (vinte) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.1. A Licença deverá ser disponibilizada em um endereço de internet (website) para download gratuito do produto adquirido, e acesso às chaves de instalação;
- 3.3. O prazo de atualização e de suporte gratuitos de versões para o item 01 será de 12 (doze) meses, após a entrega das Licenças;
- 3.4. A manutenção da Licença Perpétua (item 02 da subcláusula 2.1.1) terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado após os 12 (doze) meses de suporte e atualizações de versões que trata a subcláusula 1.1.3, podendo ser prorrogado, em periodicidade sucessiva, respeitado o prazo legal estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.032.3011.2818.4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica** e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Incluir 8 (oito) horas de suporte à instalação e Licenças Perpétuas para os seguintes módulos:
 - 5.3.1. WebPki para 03 (três) Subdomínios (hostnames);
 - 5.3.2. RestPki para 03 (três) servidores;
 - 5.3.3. PKI Express para 03 (três) servidores;
 - 5.3.4. PKI SDK para 03 (três) servidores.
- 5.4. Fornecer o serviço de manutenção das Licenças Perpétuas, com atualizações de versões, incluindo 15 horas de suporte técnico, após os 12 meses iniciais e durante o período de 36 meses.
- 5.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para atendimento às solicitações de suporte corretivo.
- 5.6. Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.
- 5.7. Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas.
- 5.8. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.9. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como cumprir os prazos.
- 5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.12. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que o CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução ou que não tenham sido bem executados.

- 5.13. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- 5.14. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Início, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

- 6.9.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.11. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, por dia de atraso na entrega e/ou instalação do produto, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado.
- 7.1.3. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste.
- 7.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer

disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
Sócio
LACUNA SOFTWARE LTDA.

BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
Sócio
LACUNA SOFTWARE LTDA.